



## RESOLUÇÃO N.º 26, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar uma maior celeridade nos processos para as contratações por parte deste Poder;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de modernizar a administração, com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, que será regida por esta Resolução, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

§ 1º - O pregão é modalidade de licitação em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e/ou lances verbais em sessão pública presencial virtual;

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se bens e serviços comuns aqueles que detenham padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e, em especial, os relacionados em portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º - O pregão atenderá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do preço justo, da seletividade e da comparação objetiva das propostas;

§ 4º - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade denominada pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a transparência e a segurança da contratação;

§ 5º - Para a realização do pregão presencial adotar-se-ão as normas procedimentais contidas no texto da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem necessidade de transcrição;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 6º - Para o pregão eletrônico, além dos preceitos da legislação referida no parágrafo anterior, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nesta resolução e utilizar-se-ão os recursos da tecnologia da informação, em sessão pública virtual, através de sistema interligado à rede mundial de computadores – Internet.

§ 7º - O sistema referido no parágrafo anterior deste artigo utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegure condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame licitatório;

§ 8º - Para garantir os recursos tecnológicos necessários ao perfeito funcionamento do pregão eletrônico, poderá o Tribunal de Justiça, observada a legislação pertinente, firmar convênio ou celebrar contrato de cooperação técnica com empresa pública ou privada, provedora de sistemas de informática pertinente.

Art. 2º - O pregão eletrônico permitirá o encaminhamento de propostas de preços, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos de preços, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no instrumento convocatório da licitação.

Art. 3º - O edital de pregão será disponibilizado no portal de compras do provedor do sistema de informática conveniado ou contratado, que poderá ser acessado no site do Tribunal de Justiça, informações necessárias à participação e operacionalização da licitação.

~~Art. 4.º O pregão será conduzido por pregoeiro designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, tendo como equipe de apoio os demais membros da comissão e com suporte técnico e operacional prestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação. (Alterado pela Resolução n.º 27, de 15 de junho de 2016, publicada no DJE edição n.º 5764, de 20 de junho de 2016)~~

~~§ 1.º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação indicará um dos pregoeiros para cada licitação. (Alterado pela Resolução n.º 27, de 15 de junho de 2016, publicada no DJE edição n.º 5764, de 20 de junho de 2016)~~

~~§ 2.º O pregoeiro será substituído por outro membro da respectiva comissão de licitação nos casos de impedimento. (Alterado pela Resolução n.º 27, de 15 de junho de 2016, publicada no DJE edição n.º 5764, de 20 de junho de 2016)~~

~~§ 3.º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição. (Alterado pela Resolução n.º 27, de 15 de junho de 2016, publicada no DJE edição n.º 5764, de 20 de junho de 2016)~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 4.º O pregão será conduzido por pregoeiro designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Judiciário, tendo como equipe de apoio os servidores lotados na Subsecretaria de Compras, com suporte técnico e operacional prestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação. *(Redação dada pela Resolução n.º 27, de 15 de junho de 2016, publicada no DJE edição n.º 5764, de 20 de junho de 2016)*

§ 1.º O Subsecretário de Compras designará o pregoeiro que atuará em cada licitação. *(Redação dada pela Resolução n.º 27, de 15 de junho de 2016, publicada no DJE edição n.º 5764, de 20 de junho de 2016)*

§ 2.º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição. *(Redação dada pela Resolução n.º 27, de 15 de junho de 2016, publicada no DJE edição n.º 5764, de 20 de junho de 2016)*

§ 3.º O pregoeiro será substituído por outro servidor nas suas férias, licenças ou outros afastamentos na forma da lei. *(Redação dada pela Resolução n.º 27, de 15 de junho de 2016, publicada no DJE edição n.º 5764, de 20 de junho de 2016)*

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios, elaborados para formalização do pregão eletrônico, permanecerão disponíveis para recepção de propostas e lances por períodos nunca inferiores a 8 (oito) dias úteis.

Art. 6º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema, a autoridade competente para homologação da contratação, os servidores designados para a condução dos procedimentos relativos ao pregão eletrônico, e os fornecedores;

§ 1º - O credenciamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á pela efetiva atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema do pregão eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha atribuídas ao fornecedor poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciamento ou em virtude da sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º - A perda da senha, cancelamento ou quebra de sigilo deverão ser comunicados, imediatamente, ao provedor do Sistema, oficialmente, pela autoridade competente para homologação da contratação ou pelo fornecedor, para as providências necessárias.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Justiça, qualquer responsabilização por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art. 7º - Caberá ao Tribunal de Justiça, através dos seus órgãos:

I – providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do pregão eletrônico;

II – elaborar o instrumento convocatório competente e efetuar o seu registro no sistema eletrônico, para divulgar e realizar a respectiva propostas de preços e apresentação de lances;

III – promover todas as etapas do pregão eletrônico, conforme prazos fixados no instrumento;

IV – verificar o atendimento das especificações do objeto e, atendendo ao trâmite previsto nesta Resolução, adjudicar o contrato em favor do vencedor, de acordo com o critério do menor preço;

V – formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no Instrumento Convocatório e na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

VI – capacitar o pregoeiro e os servidores designados para compor a equipe de apoio, através de treinamento.

Art. 8º Caberá ao fornecedor:

I – credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico;

II – submeter-se à exigências contidas nesta Resolução, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes no instrumento convocatório;

III – acompanhar as operações nos sistema durante a sessão pública virtual, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão com o Sistema;

IV – responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

Parágrafo Único – O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilização legal do fornecedor, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação na licitação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 9º - A sistemática do pregão eletrônico será regida pelas seguintes regras:

I – o instrumento convocatório deverá conter a especificação do objeto de forma clara e precisa; as quantidades requeridas; as condições de contratação; o endereço onde ocorrerá o processo licitatório; o prazo e o local de entrega; o prazo de pagamento; as datas, horários e prazos para realização das etapas do processo; as condições de participação, e as regras e as condições de pagamento;

II – os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este;

III – as referências de horários, no instrumento convocatório e durante a sessão pública virtual, observarão o horário de Brasília – DF, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente;

IV – a participação no pregão eletrônico dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos no instrumento convocatório;

V – os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado e das propostas classificadas, conforme data e hora estabelecida para a abertura das propostas;

VI – após abertura da sala de disputa, pelo pregoeiro, os fornecedores classificados poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor;

VII – só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;

VIII – a proposta de preço, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada bem, com o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

IX – durante o transcurso da sessão pública virtual, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;

X – A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema e findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances;

XI – O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor;

XII – Como requisito para a celebração do contrato o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;

XII – Declarado o vencedor, o licitante inconformado com o resultado deverá manifestar imediata e motivadamente o seu interesse de recorrer através do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

XIV – Será facultada a utilização de endereço eletrônico na Internet ou fax, previamente divulgados em edital, para o encaminhamento do memorial e contra-razões de recursos, devendo o documento original ser posteriormente enviado no prazo máximo de 3(três) dias, contados da data da sessão pública virtual.

XV – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e endereço estabelecidos no edital, a situação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e, conforme o caso, quanto à qualificação técnica, econômica e financeira, na forma dos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax devendo encaminhar, posteriormente o original ou cópia autenticada, observado o prazo de 3 (três) dias úteis;

XVI – Nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça, o licitante poderá apresentar, imediatamente, cópia da documentação necessária, por meio de fax, devendo encaminhar, posteriormente, o original ou cópia autenticada, observado o prazo de 3 (três) dias úteis;

XVII – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

Art. 10 – Caso a proposta ou o lance de menor valor contrariem o edital, ou se o licitante vencedor desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, obedecendo, sucessivamente, a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance compatível com os preceitos editalícios.

Parágrafo único – Ocorrendo a situação prevista no “caput”, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

Art. 11 – Contatado o atendimento das exigências fixadas no edital, e após o julgamento de recurso, se houver, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 12 – Caso no decorrer da etapa competitiva do pregão ocorrer desconexão do licitante com o pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos demais licitantes para a recepção dos lances.

Parágrafo Único – Se a desconexão for do pregoeiro com o sistema e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

Art. 13 – É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Art. 14 - A contratação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, ou instrumento similar, que será comunicado ao fornecedor homologado.

Art. 15 – Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 16 – O licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou serviço, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

Art. 17 – O pagamento decorrente da licitação na modalidade de pregão eletrônico, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data fixada no Instrumento Convocatório para entrega do bem, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante crédito em conta corrente do contratado.

Art. 18 – Se o Contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

I – pelo atraso na entrega do material em relação estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – pela recusa do Contratado em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do objeto rejeitado;

V – pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Resolução ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

Art. 19 – O Tribunal de Justiça, em caso de inadimplemento da parte contratada, deverá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

Art. 20 – O Contratado estará obrigado a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do objeto rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada.

Art. 21 – As informações adicionais pertinentes aos processos licitatório na modalidade de pregão poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, a partir da divulgação do instrumento convocatório.

Art. 22 A fiscalização do fiel cumprimento do disposto nesta Resolução caberá à Presidência do Tribunal, podendo para tanto, no âmbito de suas atribuições, expedir normas complementares à sua execução.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, aos 07 dias do mês de junho de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Membro

**Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET**  
Membro